

Anúncio n.º 886/2010**Processo: 3446/08.2TBGM-F****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Marta de Jesus Gonçalves Vieira
 Insolvente: António de Freitas Martins, L.^{da}

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António de Freitas Martins, L.^{da}, NIF — 501923330, Endereço: Sede: Rua das Agradas N.º 19, Brito, 4800-319 Guimarães; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Elmano Vaz Relva, Rua dos Mouros, n.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6574815

Data: 20-01-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria. — O Oficial de Justiça, Rui Fernandes.

302818455

Anúncio n.º 887/2010**Processo n.º 2452/09.4TBGM-E — Prestação de Contas**

Insolvente: Vieira & C.ª L.^{da}

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vieira & C.ª L.^{da}, NIF — 500429430, Endereço: Av. Conde de Margaride, Stand 2/3, S. Paio, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

Administrador de Insolvência: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, NIF — 127622250, domicílio: Rua Coutinho Azevedo, 2104000-188 Porto
 O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 6539717

Data: 20-01-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria. — A Oficial de Justiça, Maria Fernanda Morais Fernandes.

302819046

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 888/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 5166/09.1TBGM-R**

Insolvente: Eco — Cozinhas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 06-01-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Eco — Cozinhas, L.^{da}, NIF — 504460218, Endereço: Lugar de Alvarinhas, Lordelo, 4815-135- Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Eduardo da Silva Cardoso, estado civil: Casado, Endereço: Lugar de Alvarinhos, Guimarães, 4815-000 Lordelo GMR, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Fernandes de Sousa, NIF 115519602, Endereço: Profissional, Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz artigo 193.º do CIRE.

Data: 07-01-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rita Mota Soares. — O Oficial de Justiça, Almesinda Freitas R. Macedo.

302766161

Anúncio n.º 889/2010**Prestação de contas de administrador (CIRE)**
Processo n.º 427/09.2TBGM-C

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
 Insolvente: INFRAGUIMA — Construção Civil e Infraestruturas, L.^{da}

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente INFRAGUIMA — Construção Civil e Infraestruturas, L.^{da}, NIF 505131811, com sede na Avenida da Igreja, N.º 690, R/chão Dt.º., Vila Nova de Sande, 4805-570 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães; 2010/01/13. — A Juíza de Direito, Dr.ª Rita Mota Soares. — O Escrivão-Adjunto, Gilberto Pires.

302791409